

Carro

Contrato de Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Entre os outorgantes:

Primeiro: Agrupamento de Escolas de António Nobre, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 084 213, com sede na Escola Secundária/3 António Nobre, Rua Aval de Cima, 128 - 4200-105, Paranhos - Porto, representado por Cristóvão José Pinto Correia de Oliveira, na qualidade de Diretor, e com poderes para o ato, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e,

Segundo: APECDA-Porto, Associação de Educação e Desenvolvimento Social, com o número de Identificação Fiscal 503 842 141, com sede na Rua das Escolas, 74, 4300-168 Porto, representado por Marco Filipe Faria Nobre, na qualidade de Vice-presidente, Mónica Cristina Ferreira, na qualidade de Secretária e Carla Alexandra Barrosa Pinto, na qualidade de Tesoureira, adiante designados por Segundo Outorgante,

as partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transporte escolar para os alunos com necessidades educativas especiais a frequentar o Agrupamento de Escolas de António Nobre, indicados no Convite deste procedimento, no artigo 5º, para o ano letivo 2013/2014.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE

Sede: Escola Secundária /3 de António Nobre, Rua Aval de Cima 128 – 4200-105 Porto
Telfs.: 225096771/225097661 Fax: 225072979 E-mail: aean.dir@gmail.com Site: www.ae-anobre.pt

Cláusula 2ª

Duração do contrato

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
- 2 - O segundo outorgante obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste contrato, até ao final do ano letivo 2013/2014, conforme calendarização do Ministério da Educação e Ciência, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.
- 3 - O transporte dos alunos será efetuado todos os dias úteis durante o período letivo e de acordo com o plano de transportes.

Cláusula 3ª

Responsabilidades

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração deste contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Comunicar ao Agrupamento de Escolas de António Nobre qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

Cláusula 4ª

Preço contratual

- 1 - O primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, pela prestação dos serviços objeto do contrato, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, tendo o valor global de contrato de 20.214,70€ (vinte mil, duzentos e catorze euros e setenta cêntimos).
- 2 - O valor elencado anteriormente pode ser inferior caso haja faltas dos alunos e desde que devidamente comunicadas por escrito ao Segundo Outorgante.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE

Sede: Escola Secundária /3 de António Nobre, Rua Aval de Cima 128 – 4200-105 Porto
Telfs.: 225096771/225097661 Fax: 225072979 E-mail: aean.dir@gmail.com Site: www.ae-anobre.pt

Cláusula 5ª**Condições de pagamento**

- 1 - Os serviços são faturados mensalmente, devendo a correspondente fatura ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de António Nobre até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que respeita.
- 2 - Os pagamentos far-se-ão de acordo com as disponibilidades financeiras.
- 3 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª**Veículos**

- 1 - Na execução dos serviços que constituem o objeto deste procedimento só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A identificação de veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 7ª**Condutores dos veículos**

Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato os condutores deverão ser habilitados para a condução deste tipo de transporte de crianças bem como possuir formação específica além de comprovada competência pedagógica para este tipo de serviço.

Cláusula 8ª**Seguro de Responsabilidade Civil**

O segundo outorgante é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANTÓNIO NOBRE

Sede: Escola Secundária /3 de António Nobre, Rua Aval de Cima 128 – 4200-105 Porto
Telfs.: 225096771/225097661 Fax: 225072979 E-mail: aean.dir@gmail.com Site: www.ae-anobre.pt

Cláusula 9ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, sendo solicitada, não seja promovida, ou ainda no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais e resolução

1 - O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2 - Nos casos em que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze interpolados, não tendo sido dada qualquer justificação que o primeiro outorgante considere como válida e que justifique essa interrupção, há lugar à rescisão do contrato.

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Desistência da execução dos circuitos

1 - Depois de contratada a execução dos circuitos, o segundo outorgante só poderá desistir de os realizar com base em motivos de força maior comunicados ao primeiro outorgante, com 30 dias de antecedência à data prevista para o seu termo.

2 - Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações de componentes que integram os custos de transportes.